

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0713/87

INTERESSADO:- JOSÉ RICARDO DE ARRUDA MIRANDA

ASSUNTO :- Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Física Geral e Experimental", na FC de Barretos.

RELATOR :- Consº Robert Henry Srouf

PARECER CEE N° 1476/87 - CTG - "D" APROVADO EM 23/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos, nos termos das Deliberações n°s. 05/80 (art.4º), 17/82 e 10/86, indica José Ricardo de Arruda Miranda, licenciado em Física, para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 9.3.87, a disciplina "Física Geral e Experimental", do Curso de Licenciatura de 1º Grau, pertencente ao Departamento de Física, em substituição ao Professor Antônio Vieira de Miranda Évora, aprovado pelo Parecer CEE n° 1053/86, que se afastou de suas funções desde essa data.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é portador do diploma de licenciado em Física, expedido em 1986, pela Universidade Federal de São Carlos, figurando em seu histórico escolar as disciplinas Física, enfocada sob diferentes aspectos, e física Experimental propriamente dita.

Encontra-se presentemente matriculado, na qualidade de aluno especial, em Ótica Aplicada - área de concentração: Física Aplicada - do Curso de Pós-Graduação do Instituto de Física e Química de São Carlos - USP.

Em 1983, participou do VI Simpósio Nacional de Ensino de Física realizado no Instituto de Física da Universidade Federal Fluminense e desenvolveu atividades de monitor junto ao Departamento de Física da Universidade Federal de São Carlos e junto à DRE de Ribeirão Preto.

Faltam-lhe, pois, os requisitos para a autorização, de acordo com o inciso II do art. 4º da Deliberação CEE n° 03/80.

3. CONCLUSÃO:

Nega-se autorização para José Ricardo de Arruda Miranda lecionar, como Professor I, "Física Geral e Experimental", no Curso de Li-

cenciatura de 1º Grau em Física da Faculdade de Ciências de Barretos.

Ficam, porem, convalidados e, em carater excepcional, os atos docentes praticados até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 22 de agosto de 1987.

a) Consº Robert Henry Srouer
Relator

RV/CTG.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouer, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.9.87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente